Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão dos Assuntos Externos

2023/0079(COD)

19.7.2023

PARECER

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020
(COM(2023)0160 – C9-0061/2023 – 2023/0079(COD))

Relatora de parecer: Miriam Lexmann

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A relatora apoia a proposta da Comissão Europeia relativa a um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas. Para assegurar a autonomia estratégica da UE é crucial que a União não dependa de um número reduzido de fornecedores, sobretudo se em vez de serem parceiros estratégicos, esses países forem rivais sistémicos. As matérias-primas críticas são indispensáveis para o sucesso das transições digital e ecológica, bem como para o setor da segurança e da defesa.

Por conseguinte, a UE precisa de reduzir as dependências existentes e de assegurar um conjunto de fornecedores mais equilibrado. Idealmente, esses fornecedores devem ser democracias estáveis que partilhem de valores comuns. Quando tal não for possível devido à disponibilidade limitada de determinadas matérias-primas críticas, é fundamental manter ao mínimo possível a dependência de fornecedores individuais, a fim de evitar perturbações do aprovisionamento em caso de tensões geopolíticas. A UE tem de evitar substituir a dependência de um rival sistémico pela dependência de um ou mais países terceiros suscetíveis de representar um desafio para a segurança da União.

O êxito da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas tem como pedra angular as parcerias estratégicas com países que partilhem da mesma visão. A relatora insta a Comissão a estabelecer mais parcerias dessa natureza e a aditar uma componente relativa às matérias-primas críticas aos acordos existentes e futuros com países terceiros. Quanto maior o leque de países parceiros, mais estável será o aprovisionamento.

A relatora propõe um reforço da componente de direitos humanos, a fim de assegurar que o acesso a matérias-primas críticas não seja feito em detrimento dos cidadãos e trabalhadores de países terceiros.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O acesso às matérias-primas é essencial para a economia da União ***e*** para o funcionamento do mercado interno. Há um conjunto de matérias-primas não energéticas e não agrícolas que, devido à sua elevada importância económica e à sua exposição a um elevado risco de	(1) O acesso às matérias-primas é essencial para a economia***, a segurança e a defesa*** da União, ***bem como*** para ***a transição ecológica e*** o funcionamento do mercado interno. Há um conjunto de matérias-primas não energéticas e não agrícolas que, devido à sua elevada

aprovisionamento, muitas vezes causado por uma grande concentração da oferta de alguns países terceiros, são consideradas críticas. Dado o papel fundamental de muitas dessas matérias-primas críticas na realização das transições ecológica e digital, e tendo em conta a sua utilização para aplicações espaciais e de defesa, a procura aumentará exponencialmente nas próximas décadas. Ao mesmo tempo, o risco de perturbações do aprovisionamento está a aumentar num contexto de crescentes tensões geopolíticas e de concorrência a nível dos recursos. Além disso, se não for gerida de forma adequada, a procura acrescida de matérias-primas críticas poderá ter impactos ambientais e sociais negativos. Tendo em conta estas tendências, torna-se necessário tomar medidas para garantir o acesso a um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas, a fim de salvaguardar a resiliência económica e a autonomia estratégica aberta da União.

importância económica e à sua exposição a um elevado risco de aprovisionamento, muitas vezes causado por uma grande concentração da oferta de alguns países terceiros, são consideradas críticas ***e estratégicas***. ***Muitas vezes, estes países terceiros são governados por regimes não democráticos que utilizam os seus recursos para exercer influência indevida sobre a União ou até como mecanismos de coerção contra a União***. Dado o papel fundamental de muitas dessas matérias-primas críticas na realização das transições ecológica e digital, e tendo em conta a sua utilização para aplicações espaciais***, de segurança*** e de defesa, a procura aumentará exponencialmente nas próximas décadas. Ao mesmo tempo, o risco de perturbações do aprovisionamento está a aumentar num contexto de crescentes tensões geopolíticas***, de insuficiente coordenação tanto no seio da União Europeia como entre a União Europeia e os seus parceiros estratégicos,*** e de concorrência a nível dos recursos. Além disso, se não for gerida ***e atenuada*** de forma adequada, a procura acrescida de matérias-primas críticas poderá ter impactos ***de direitos humanos,*** ambientais***, económicos*** e sociais negativos. Tendo em conta estas tendências, torna-se necessário tomar medidas para garantir o acesso a um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas, a fim de salvaguardar a resiliência económica***, a segurança e a defesa,*** e a autonomia estratégica aberta da União***, em consonância com a Declaração de Versalhes, de 10 de março de 2022, com a Bússola Estratégica e com a Comunicação Conjunta sobre a análise dos défices de investimento na defesa e rumo a seguir***.

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) À luz da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, os Estados-Membros comprometeram-se a incrementar as capacidades de defesa europeias, adotando uma linha de ação estratégica com vista a aumentar a capacidade da União para agir de forma autónoma no domínio da defesa, de forma complementar com a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-B) A crescente assertividade da República Popular da China (RPC), incluindo a sua postura agressiva em relação a Taiwan, a par das consequências sociais e económicas da pandemia de COVID-19, expuseram as vulnerabilidades da União e confirmaram a necessidade de diminuir o risco das relações da União com a RPC e com outros países terceiros.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-C) A situação de segurança europeia e mundial exige uma reflexão urgente sobre como reforçar a resiliência da cadeia de aprovisionamento, incluindo no setor da defesa.

Alteração 5
Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) Dada a complexidade e o caráter transnacional das cadeias de valor das matérias-primas críticas, a tomada de medidas nacionais não coordenadas para assegurar um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas tem um forte potencial para distorcer a concorrência e fragmentar o mercado interno. Por conseguinte, a fim de salvaguardar o funcionamento do mercado interno, deve ***ser criado*** um quadro comum ***da União*** para fazer coletivamente face a este desafio crucial.	(2) Dada a complexidade e o caráter transnacional das cadeias de valor das matérias-primas críticas***, os desafios em matéria de segurança que muitos fornecedores de matérias-primas enfrentam e as ameaças ao transporte***, a tomada de medidas nacionais não coordenadas para assegurar um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas tem um forte potencial para distorcer a concorrência e fragmentar o mercado interno. Por conseguinte, a fim de salvaguardar o funcionamento do mercado interno, ***a UE*** deve ***criar*** um quadro comum para fazer coletivamente face a este desafio crucial.

Or. en

Alteração 6
Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) Depois de a União ter criado um quadro comum para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas, é necessário manter um diálogo estruturado com os parceiros que partilham as mesmas ideias, a fim de partilhar a análise de necessidades e o mapeamento de recursos e extração de matérias-primas críticas, para evitar uma corrida nociva entre parceiros e, além disso, congregar as capacidades para obter um acesso mutuamente vantajoso às matérias-primas críticas.

Or. en

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Em primeiro lugar, a fim de assegurar de forma eficaz o acesso da União a um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas, o quadro deve incluir medidas destinadas a reduzir os crescentes riscos de aprovisionamento da União reforçando as suas capacidades ao longo de todas as fases da cadeia de valor das matérias-primas estratégicas, incluindo a extração, a transformação e a reciclagem, no sentido do cumprimento de parâmetros de referência definidos para cada matéria-prima estratégica. Em segundo lugar, uma vez que a União continuará a depender das importações, o quadro deve incluir medidas destinadas a aumentar a diversificação do aprovisionamento externo de matérias-primas estratégicas. Em terceiro lugar, é necessário prever medidas de reforço da capacidade da União para monitorizar e atenuar os riscos de aprovisionamento atuais e futuros. Em ***quarto*** lugar, o quadro deve conter medidas destinadas a aumentar a circularidade e a sustentabilidade das matérias-primas críticas consumidas na União.	(3) Em primeiro lugar, a fim de assegurar de forma eficaz o acesso da União a um aprovisionamento seguro***, sem restrições*** e sustentável de matérias-primas críticas, o quadro deve incluir medidas destinadas a reduzir ***a procura, a dependência e*** os seus crescentes riscos de aprovisionamento da União reforçando as suas capacidades ao longo de todas as fases da cadeia de valor das matérias-primas estratégicas, incluindo a extração, a transformação e a reciclagem ***e as infraestruturas de transporte***, no sentido do cumprimento de parâmetros de referência definidos para cada matéria-prima estratégica. Em segundo lugar, uma vez que a União continuará a depender das importações, o quadro deve incluir medidas destinadas a aumentar a diversificação do aprovisionamento externo de matérias-primas estratégicas ***e a reduzir a sua dependência, sobretudo em relação a países terceiros que sejam reconhecidos enquanto rivais sistémicos pela União, que constituam uma ameaça direta para a União e/ou que constituam uma ameaça para o multilateralismo assente em regras e os valores democráticos fundamentais***. Em terceiro lugar, ***as medidas para aumentar a diversificação têm de ter em conta os interesses estratégicos da União e os princípios consagrados nos Tratados da UE. Em quarto lugar,*** é necessário prever medidas de reforço da capacidade da União para ***identificar,*** monitorizar e atenuar os riscos de aprovisionamento atuais e futuros. Em ***quinto*** lugar, o quadro deve conter medidas destinadas a aumentar a circularidade e a sustentabilidade das

matérias-primas críticas consumidas na União ***e deve prever estratégias de cooperação para promover essas medidas em países terceiros***.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) Os futuros acordos de comércio livre e de parceria da UE podem proporcionar tanto uma maior segurança do aprovisionamento como um quadro político e económico fiável para as relações com países terceiros. A UE deve garantir que os acordos comerciais atuais e futuros apoiam uma transição ecológica justa nos países em desenvolvimento e seguem o princípio de «não prejudicar significativamente» e, sempre que possível, devem incluir disposições específicas relativas às matérias-primas críticas. Tal deve ser complementado por um reforço da monitorização e do controlo do cumprimento dos acordos de comércio livre, incluindo dos capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável, para assegurar que os parceiros da União estabelecem e cumprem compromissos e disposições em matéria de aprovisionamento responsável de matérias-primas críticas.

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A fim de assegurar que as medidas estabelecidas no regulamento se centrem nos materiais mais importantes, deve ser	(4) A fim de assegurar que as medidas estabelecidas no regulamento se centrem nos materiais mais importantes, deve ser

estabelecida uma lista de matérias-primas estratégicas e uma lista de matérias-primas críticas. Estas listas devem também servir para orientar e coordenar os esforços dos Estados-Membros no sentido de contribuir para a consecução dos objetivos do presente regulamento. A lista de matérias-primas estratégicas deve conter matérias-primas de elevada importância estratégica, tendo em conta a sua utilização em tecnologias estratégicas subjacentes às transições ecológica e digital ou para aplicações no domínio da defesa ou do espaço, que se caracterizam por um desfasamento potencialmente significativo entre a oferta global e a procura projetada, e em relação às quais um aumento da produção é relativamente difícil devido, por exemplo, aos longos prazos de execução de novos projetos que aumentem a capacidade de aprovisionamento. De modo a ter em conta eventuais mudanças tecnológicas e económicas, a lista de matérias-primas estratégicas deve ser periodicamente revista e, se necessário, atualizada. A fim de assegurar que os esforços para aumentar as capacidades da União ao longo da cadeia de valor, reforçar a capacidade da União para monitorizar e atenuar os riscos de aprovisionamento e aumentar a diversificação do aprovisionamento se centrem nos materiais para os quais são mais necessários, as medidas pertinentes devem aplicar-se apenas à lista de matérias-primas estratégicas.

estabelecida uma lista de matérias-primas estratégicas e uma lista de matérias-primas críticas. Estas listas devem também servir para orientar e coordenar os esforços dos Estados-Membros no sentido de contribuir para a consecução dos objetivos do presente regulamento. A lista de matérias-primas estratégicas deve conter matérias-primas de elevada importância estratégica, tendo em conta a sua utilização em tecnologias estratégicas subjacentes às transições ecológica e digital ou para aplicações no domínio da defesa ou do espaço, que se caracterizam por um desfasamento potencialmente significativo entre a oferta global e a procura projetada, e em relação às quais um aumento da produção é relativamente difícil devido, por exemplo, aos longos prazos de execução de novos projetos que aumentem a capacidade de aprovisionamento. De modo a ter em conta eventuais mudanças tecnológicas e económicas, a lista de matérias-primas estratégicas deve ser periodicamente revista e, se necessário, atualizada. ***A avaliação deve ter em conta, não só os dados mais recentes disponíveis, mas também a evolução prevista da oferta e da procura ao longo de um período de referência pertinente, para fazer face a uma possível escassez ou perturbação do aprovisionamento no futuro.*** A fim de assegurar que os esforços para aumentar as capacidades da União ao longo da cadeia de valor, reforçar a capacidade da União para monitorizar e atenuar os riscos de aprovisionamento e aumentar a diversificação do aprovisionamento se centrem nos materiais para os quais são mais necessários, as medidas pertinentes devem aplicar-se apenas à lista de matérias-primas estratégicas.

Or. en

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A lista de matérias-primas críticas deve conter todas as matérias-primas estratégicas, bem como quaisquer outras matérias-primas de grande importância para a economia global da União e para as quais exista um elevado risco de perturbação do aprovisionamento. A fim de ter em conta eventuais mudanças tecnológicas e económicas, a Comissão deve, na continuidade da prática atual, proceder periodicamente a uma avaliação com base em dados relativos à produção, ao comércio, às aplicações, à reciclagem e à substituição de uma vasta gama de matérias-primas, de modo a atualizar as listas de matérias-primas críticas e estratégicas, para que reflitam a evolução da importância económica e do risco de aprovisionamento associados a essas matérias-primas. A lista de matérias-primas críticas deve incluir as matérias-primas que atinjam ou excedam os limiares de importância económica e de risco de aprovisionamento, sem classificar as matérias-primas pertinentes em termos de criticidade. Esta avaliação deve basear-se numa média dos últimos dados disponíveis ao longo de um período de ***cinco*** anos. As medidas estabelecidas no presente regulamento relacionadas com um balcão único para o licenciamento, o planeamento, a exploração, a monitorização, a circularidade e a sustentabilidade devem aplicar-se a todas as matérias-primas críticas.	(5) A lista de matérias-primas críticas deve conter todas as matérias-primas estratégicas, bem como quaisquer outras matérias-primas de grande importância para a economia global da União e para as quais exista um elevado risco de perturbação do aprovisionamento***, natural ou intencional***. A fim de ter em conta eventuais mudanças tecnológicas e económicas, a Comissão deve, na continuidade da prática atual, proceder periodicamente a uma avaliação com base em dados relativos à produção, ao comércio, às aplicações, à reciclagem e à substituição de uma vasta gama de matérias-primas, de modo a atualizar as listas de matérias-primas críticas e estratégicas, para que reflitam a evolução da importância económica e do risco de aprovisionamento associados a essas matérias-primas. A lista de matérias-primas críticas deve incluir as matérias-primas que atinjam ou excedam os limiares de importância económica e de risco de aprovisionamento, sem classificar as matérias-primas pertinentes em termos de criticidade. Esta avaliação deve basear-se numa média dos últimos dados disponíveis ao longo de um período de ***dois*** anos. As medidas estabelecidas no presente regulamento relacionadas com um balcão único para o licenciamento, o planeamento, a exploração, a monitorização, a circularidade e a sustentabilidade devem aplicar-se a todas as matérias-primas críticas.

Or. en

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A fim de reforçar as capacidades da União ao longo da cadeia de valor das matérias-primas estratégicas, devem ser estabelecidos parâmetros de referência para orientar os esforços e acompanhar os progressos realizados. O objetivo deve consistir em aumentar as capacidades de cada matéria-prima estratégica em cada fase da cadeia de valor, procurando simultaneamente cumprir parâmetros de referência globais de capacidade em matéria de extração, transformação e reciclagem de matérias-primas estratégicas. Em primeiro lugar, a União deve aumentar a utilização dos seus próprios recursos geológicos de matérias-primas estratégicas e desenvolver capacidades que lhe permitam extrair os materiais necessários para produzir, pelo menos, 10 % do consumo de matérias-primas estratégicas da União. Tendo em conta que a capacidade de extração depende em grande medida da disponibilidade de recursos geológicos da União, a consecução deste parâmetro de referência depende dessa disponibilidade. Em segundo lugar, a fim de construir uma cadeia de valor completa e evitar estrangulamentos nas fases intermédias, a União deve, adicionalmente, aumentar a sua capacidade de transformação ao longo da cadeia de valor e ser capaz de produzir, pelo menos, 40 % do seu consumo anual de matérias-primas estratégicas. Em terceiro lugar, prevê-se que, nas próximas décadas, uma parte cada vez mais substancial do consumo de matérias-primas estratégicas da União possa ser coberta por matérias-primas secundárias, o que melhoraria tanto a segurança como a sustentabilidade do aprovisionamento de matérias-primas da União. Por conseguinte, a capacidade de	(6) A fim de reforçar as capacidades da União ao longo da cadeia de valor das matérias-primas estratégicas, devem ser estabelecidos parâmetros de referência para orientar os esforços e acompanhar os progressos realizados. O objetivo deve consistir em aumentar as capacidades de cada matéria-prima estratégica em cada fase da cadeia de valor, procurando simultaneamente cumprir parâmetros de referência globais de capacidade em matéria de extração, ***transporte***, transformação e reciclagem de matérias-primas estratégicas. Em primeiro lugar, a União deve aumentar a utilização dos seus próprios recursos geológicos de matérias-primas estratégicas e desenvolver capacidades que lhe permitam extrair os materiais necessários para produzir, pelo menos, 10 % do consumo de matérias-primas estratégicas da União. Tendo em conta que a capacidade de extração depende em grande medida da disponibilidade de recursos geológicos da União, a consecução deste parâmetro de referência depende dessa disponibilidade. Em segundo lugar, a fim de construir uma cadeia de valor completa e evitar estrangulamentos nas fases intermédias, a União deve, adicionalmente, aumentar a sua capacidade de transformação ao longo da cadeia de valor e ser capaz de produzir, pelo menos, 40 % do seu consumo anual de matérias-primas estratégicas. Em terceiro lugar, prevê-se que, nas próximas décadas, uma parte cada vez mais substancial do consumo de matérias-primas estratégicas da União possa ser coberta por matérias-primas secundárias, o que melhoraria tanto a segurança como a sustentabilidade do aprovisionamento de matérias-primas da União. Por

reciclagem da União deve estar apta a produzir, pelo menos, 15 % do consumo anual de matérias-primas estratégicas da União. Estes parâmetros de referência dizem respeito ao horizonte temporal até 2030, em consonância com as metas da União em matéria de clima e energia estabelecidas nos termos do Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho[1] e com as metas digitais no âmbito da Década Digital[2], a que estão subjacentes. Além disso, os empregos de qualidade, incluindo o desenvolvimento de competências e as transições entre empregos, permitirão fazer face aos riscos no mercado de trabalho setorial e contribuirão para assegurar a competitividade da UE.

conseguinte, a capacidade de reciclagem da União deve estar apta a produzir, pelo menos, 15 % do consumo anual de matérias-primas estratégicas da União. Estes parâmetros de referência dizem respeito ao horizonte temporal até 2030, em consonância com as metas da União em matéria de clima e energia estabelecidas nos termos do Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho[1] e com as metas digitais no âmbito da Década Digital[2], a que estão subjacentes. Além disso, os empregos de qualidade, incluindo o desenvolvimento de competências e as transições entre empregos, permitirão fazer face aos riscos no mercado de trabalho setorial e contribuirão para assegurar a competitividade da UE.

---

1 Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

2 Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030 (JO L 323 de 19.12.2022, p. 4).

1 Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

2 Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030 (JO L 323 de 19.12.2022, p. 4).

Or. en

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) No caso de algumas matérias-primas, o aprovisionamento da União está quase totalmente dependente de um único país. Essas dependências	(7) No caso de algumas matérias-primas, o aprovisionamento da União está quase totalmente dependente de um único país. Essas dependências

implicam um elevado risco de perturbações do aprovisionamento. A fim de limitar ***esse risco potencial*** e aumentar a resiliência económica da União, devem ser envidados esforços para assegurar, até 2030, o fim da sua dependência de um único país terceiro em mais de 65 % do seu aprovisionamento de qualquer matéria-prima estratégica, não transformada e em qualquer fase da transformação, ***prestando, no entanto, especial atenção aos países com os quais a União tenha estabelecido uma parceria estratégica no domínio das matérias-primas que proporcionem mais garantias quanto aos riscos de aprovisionamento***.	implicam um elevado risco de perturbações do aprovisionamento ***e, no caso da República Popular da China, agravam a vulnerabilidade e os riscos de segurança da União***. ***Da mesma forma, um grande número de matérias-primas estratégicas são provenientes de países em que a extração mineira está associada a graves abusos dos direitos humanos, à deterioração da governação, a conflitos e à destruição do ambiente***. A fim de limitar ***esses efeitos adversos*** e aumentar a resiliência económica da União, devem ser envidados esforços para assegurar, até 2030, o fim da sua dependência de um único país terceiro em mais de 65 %***, com o objetivo de continuar a reduzir esta dependência no futuro para cerca de 45 %*** do seu aprovisionamento de qualquer matéria-prima estratégica, não transformada e em qualquer fase da transformação, ***bem como a aplicação de medidas autónomas e colaborativas para reduzir o risco de abusos dos direitos humanos e de destruição do ambiente na cadeia de aprovisionamento das matérias-primas, nomeadamente através de parcerias estratégicas***. ***Além disso, as dependências devem ser gradualmente reduzidas ao mínimo sempre que nos vinculem a países não democráticos que contrariem ativamente o sistema internacional assente em regras***.

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) De modo a diversificar o aprovisionamento da União em matérias-primas estratégicas, a Comissão deve, com o apoio do conselho, identificar projetos estratégicos em países terceiros que pretendam tornar-se ativos na extração, transformação ou reciclagem de	(10) De modo a diversificar o aprovisionamento da União em matérias-primas estratégicas, a Comissão deve, com o apoio do conselho ***e, sempre que possível, em coordenação com parceiros que partilhem da mesma visão, incluindo o G7 e os Estados membros da***

matérias-primas estratégicas. Para garantir a sua execução efetiva, esses projetos estratégicos devem beneficiar de melhor acesso ao financiamento. A fim de assegurar o seu valor acrescentado, os projetos devem ser avaliados com base num conjunto de critérios. À semelhança dos projetos na União, os projetos estratégicos em países terceiros devem reforçar a segurança do aprovisionamento da União em matérias-primas estratégicas, demonstrar viabilidade técnica suficiente e ser executados de forma sustentável. No caso de projetos em mercados emergentes e economias em desenvolvimento, o projeto deve ser mutuamente vantajoso para a União e para o país terceiro envolvido e acrescentar valor nesse país, tendo igualmente em conta a sua coerência com a política comercial comum da União. O referido valor pode decorrer da contribuição do projeto para mais do que uma fase ***da*** cadeia de valor, bem como da criação, através do projeto, de benefícios económicos e sociais mais amplos, incluindo a criação de emprego, em conformidade com as normas internacionais. Sempre que entender que os referidos critérios estão preenchidos, a Comissão deve publicar o reconhecimento do projeto como estratégico no âmbito de uma decisão.

NATO e da EFTA, identificar projetos estratégicos em países terceiros que pretendam tornar-se ativos na extração, ***transporte,*** transformação ou reciclagem de matérias-primas estratégicas. Para garantir a sua execução efetiva, esses projetos estratégicos ***e para assegurar que são mutuamente vantajosos, os países terceiros*** devem beneficiar de melhor acesso ao financiamento ***e a mecanismos de transferência de conhecimentos e de tecnologias***. A fim de assegurar o seu valor acrescentado, os projetos devem ser avaliados com base num conjunto de critérios. À semelhança dos projetos na União, os projetos estratégicos em países terceiros devem reforçar a segurança do aprovisionamento da União em matérias-primas estratégicas, demonstrar viabilidade técnica suficiente e ser executados de forma sustentável ***e no pleno respeito pelos direitos humanos e pelo ambiente, com base em avaliações do impacto ambiental e social rigorosas e na aplicação dos princípios relativos ao dever de diligência***. No caso de projetos em mercados emergentes e economias em desenvolvimento, o projeto deve ser mutuamente vantajoso para a União e para o país terceiro envolvido e acrescentar valor nesse país, tendo igualmente em conta a sua coerência com ***os princípios consagrados nos Tratados da UE,*** a política comercial comum da União ***e as suas prioridades estratégicas, bem como os acordos e convenções internacionais pertinentes, nomeadamente as convenções da OIT, bem como o direito ao consentimento livre, prévio e informado, em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP)***. O referido valor pode decorrer da contribuição do projeto para mais do que uma fase ***de toda a*** cadeia de valor, bem como da criação, através do projeto, de benefícios económicos e sociais mais amplos, incluindo a criação de emprego, em conformidade com as normas

internacionais. Sempre que entender que os referidos critérios estão preenchidos, a Comissão deve publicar o reconhecimento do projeto como estratégico no âmbito de uma decisão.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) Para assegurar a sustentabilidade do aumento da produção de matérias-primas, os novos projetos de matérias-primas devem ser executados de forma sustentável. Para o efeito, os projetos estratégicos que beneficiem de apoio ao abrigo do presente regulamento devem ser avaliados tendo em conta os instrumentos internacionais que abrangem todos os aspetos da sustentabilidade destacados nos princípios da UE no domínio das matérias-primas sustentáveis[31], incluindo a garantia da proteção do ambiente, de práticas socialmente responsáveis, nomeadamente o respeito pelos direitos humanos, como os direitos das mulheres, e de práticas empresariais transparentes. Os projetos devem também assegurar a colaboração de boa-fé, bem como consultas abrangentes e relevantes com as comunidades locais, incluindo com os povos indígenas. A fim de proporcionar aos promotores de projetos uma forma clara e eficiente de satisfazer este critério, o cumprimento da legislação pertinente da União e das normas, orientações e princípios internacionais ou ***a participação num*** sistema de certificação reconhecido ao abrigo do presente regulamento devem ser considerados suficientes.	(11) Para assegurar a sustentabilidade ***social e ambiental*** do aumento da produção de matérias-primas, os novos projetos de matérias-primas devem ser executados recorrendo a medidas de sustentabilidade económica e tecnicamente viáveis ***e garantir o respeito pelos direitos humanos***. Para o efeito, os projetos estratégicos que beneficiem de apoio ao abrigo do presente regulamento devem ser avaliados tendo em conta os instrumentos internacionais que abrangem todos os aspetos da sustentabilidade destacados nos princípios da UE no domínio das matérias-primas sustentáveis[31], incluindo a garantia da proteção do ambiente, de práticas socialmente responsáveis, nomeadamente o respeito pelos direitos humanos, como os direitos das mulheres ***e das crianças***, e de práticas empresariais transparentes. Os projetos devem também assegurar a colaboração de boa-fé, bem como consultas ***prévias*** abrangentes***, pragmáticas*** e relevantes com as comunidades locais, incluindo com os povos indígenas. A fim de proporcionar aos promotores de projetos uma forma clara e eficiente de satisfazer este critério, o cumprimento da legislação pertinente da União***, incluindo a diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade ou o regulamento que proíbe os produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado no mercado da União*** e das

	normas, orientações e princípios internacionais ou ***a conformidade com o*** sistema de certificação reconhecido ao abrigo do presente regulamento devem ser considerados suficientes. ***Os promotores devem ter um conhecimento profundo do país com o qual estão a negociar, desenvolver uma relação com as comunidades locais e compreender verdadeiramente as suas necessidades, bem como os seus contributos para o projeto e os resultados do mesmo. A UE tem de criar parcerias de longa data que vão além da finalidade exclusiva de aceder a matérias-primas, criando laços diplomáticos num contexto geopolítico profundamente polarizado. Para garantir que os projetos estratégicos são executados de forma sustentável e no respeito pelos direitos humanos, deve ser criado um subgrupo específico do conselho que reúna peritos dos Estados-Membros e da Comissão, bem como partes interessadas pertinentes, para acompanhar e resolver eventuais lacunas no que diz respeito a estes aspetos.***
[31] Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME, *EU principles for sustainable raw materials* (não traduzido para português), Serviço das Publicações, 2021, https://data.europa.eu/doi/10.2873/27875.	[31] Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME, *EU principles for sustainable raw materials* (não traduzido para português), Serviço das Publicações, 2021, https://data.europa.eu/doi/10.2873/27875.

Alteração 15
Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Qualquer promotor de um projeto de matérias-primas estratégicas deve poder solicitar à Comissão o reconhecimento do seu projeto como projeto estratégico. O pedido deve incluir vários documentos e elementos de prova relacionados com os	(12) Qualquer promotor de um projeto de matérias-primas estratégicas deve poder solicitar à Comissão o reconhecimento do seu projeto como projeto estratégico. O pedido deve incluir vários documentos e elementos de prova relacionados com os

critérios. A fim de avaliar melhor a viabilidade social, ambiental e económica e a exequibilidade do projeto, bem como o nível de confiança nas estimativas, o promotor do projeto deve também fornecer uma classificação do projeto de acordo com a Classificação Quadro das Nações Unidas para os Recursos e, para permitir uma validação objetiva, deve fundamentar esta classificação através de elementos de prova relevantes. Deve ser igualmente anexado aos pedidos um calendário do projeto, que permita prever quando o projeto estará apto a contribuir para os parâmetros de referência relativos à capacidade interna ou à diversificação. Uma vez que a aceitação pública dos projetos de extração mineira é crucial para a sua execução efetiva, o promotor deve também apresentar um plano que contenha medidas para ***promover*** a ***aceitação pública***. Deve ser dada especial atenção aos parceiros sociais, à sociedade civil e a outros agentes de supervisão. O promotor deve também apresentar um plano de atividades que forneça informações sobre a viabilidade financeira do projeto e apresente uma panorâmica dos acordos de financiamento e de compra já garantidos, bem como estimativas sobre a potencial criação de emprego e as necessidades do projeto em termos de mão de obra qualificada, incluindo a melhoria de competências e a requalificação.	critérios. A fim de avaliar melhor a viabilidade social, ambiental e económica e a exequibilidade do projeto, bem como o nível de confiança nas estimativas, o promotor do projeto deve também fornecer uma classificação do projeto de acordo com a Classificação Quadro das Nações Unidas para os Recursos e, para permitir uma validação objetiva, deve fundamentar esta classificação através de elementos de prova relevantes. Deve ser igualmente anexado aos pedidos um calendário do projeto, que permita prever quando o projeto estará apto a contribuir para os parâmetros de referência relativos à capacidade interna ou à diversificação. Uma vez que a aceitação pública dos projetos de extração mineira é crucial para a sua execução efetiva, o promotor deve também apresentar um plano que contenha medidas para ***assegurar*** a ***participação do público***. Deve ser dada especial atenção aos parceiros sociais, à sociedade civil e a outros agentes de supervisão. O promotor deve também apresentar um plano de atividades que forneça informações sobre a viabilidade financeira do projeto e apresente uma panorâmica dos acordos de financiamento e de compra já garantidos, bem como estimativas sobre a potencial criação de emprego e as necessidades do projeto em termos de mão de obra qualificada, incluindo a melhoria de competências e a requalificação.

Or. en

Alteração 16

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A fim de assegurar o tratamento eficaz e eficiente dos pedidos, a Comissão deve poder dar prioridade ao tratamento	(13) A fim de assegurar o tratamento eficaz e eficiente dos pedidos, a Comissão deve poder dar prioridade ao tratamento

dos pedidos de projetos relacionados com fases da cadeia de valor ou matérias-primas estratégicas específicas sub-representadas, de modo a poder assegurar o progresso equilibrado da União no sentido do cumprimento de todos os parâmetros de referência para a capacidade da União incluídos no presente regulamento.	dos pedidos de projetos relacionados com fases da cadeia de valor ou matérias-primas estratégicas específicas sub-representadas, de modo a poder assegurar o progresso equilibrado da União no sentido do cumprimento de todos os parâmetros de referência para a capacidade da União incluídos no presente regulamento. ***A Comissão deve também procurar proativamente países parceiros para promover colaborações estratégicas.***
	Or. en

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Uma vez que a cooperação do Estado-Membro em cujo território um projeto estratégico será executado é necessária para assegurar a sua execução efetiva, esse Estado-Membro deve ter o direito de se opor e, assim, impedir que seja concedido a um projeto, contra a sua vontade, o estatuto de projeto estratégico. Se o fizer, esse Estado-Membro deve apresentar uma justificação fundamentada para a sua recusa, remetendo para os critérios aplicáveis. De igual modo, a União não deve conceder o estatuto de projeto estratégico a projetos que sejam executados por um país terceiro contra a vontade do respetivo governo e deve, por conseguinte, abster-se de o fazer sempre que o governo de um país terceiro se opuser.	(14) Uma vez que a cooperação do Estado-Membro em cujo território um projeto estratégico será executado é necessária para assegurar a sua execução efetiva, esse Estado-Membro deve ter o direito de se opor e, assim, impedir que seja concedido a um projeto, contra a sua vontade, o estatuto de projeto estratégico. Se o fizer, esse Estado-Membro deve apresentar uma justificação fundamentada para a sua recusa, remetendo para os critérios aplicáveis. De igual modo, a União não deve conceder o estatuto de projeto estratégico a projetos que sejam executados por um país terceiro contra a vontade do respetivo governo e deve, por conseguinte, abster-se de o fazer sempre que o governo de um país terceiro se opuser***, tendo em conta que os impactos ambientais e sociais são os principais fatores que conduzem à falta de aceitação pública no setor extrativo***.
	Or. en

Alteração 18
Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Tendo em conta o seu papel na garantia da segurança do aprovisionamento da União em matérias-primas estratégicas e o seu contributo para a autonomia estratégica aberta da União e para as transições ecológica e digital, os projetos estratégicos devem ser considerados de interesse público pela autoridade responsável pelo licenciamento. Os projetos estratégicos que tenham um impacto negativo no ambiente, na medida em que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2000/60/CE, da Diretiva 92/43/CEE do Conselho e da Diretiva 2009/147/CE***[39]***, podem ser autorizados se a autoridade responsável pelo licenciamento concluir, com base na sua avaliação caso a caso, que o interesse público servido pelo projeto prevalece sobre esses impactos, desde que estejam preenchidas todas as condições pertinentes estabelecidas nessas diretivas. Se for caso disso, a avaliação caso a caso deve ter em conta a especificidade geológica dos locais de extração, que condiciona as decisões em matéria de localização.	(19) Tendo em conta o seu papel na garantia da segurança do aprovisionamento da União em matérias-primas estratégicas e o seu contributo para a ***segurança, resiliência e*** autonomia estratégica aberta da União e para as transições ecológica e digital, os projetos estratégicos devem ser considerados de interesse público pela autoridade responsável pelo licenciamento. Os projetos estratégicos que tenham um impacto negativo no ambiente, na medida em que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2000/60/CE, da Diretiva 92/43/CEE do Conselho e da Diretiva 2009/147/CE, podem ser autorizados se a autoridade responsável pelo licenciamento concluir, com base na sua avaliação caso a caso, que o interesse público servido pelo projeto prevalece sobre esses impactos, desde que estejam preenchidas todas as condições pertinentes estabelecidas nessas diretivas. Se for caso disso, a avaliação caso a caso deve ter em conta a especificidade geológica dos locais de extração, que condiciona as decisões em matéria de localização.
[39] Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).	[39] Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

Or. en

Alteração 19
Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) A fim de reduzir a complexidade e aumentar a eficiência e a transparência do processo de licenciamento, os promotores de projetos de matérias-primas críticas devem poder interagir com uma única autoridade nacional que é responsável pela facilitação e coordenação de todo o processo de concessão de licenças e que, no caso de projetos estratégicos, deve emitir uma decisão global dentro do prazo estipulado. Para esse efeito, os Estados-Membros devem designar uma única autoridade nacional competente. Sempre que necessário à luz da organização interna do Estado-Membro, as funções da autoridade nacional competente devem poder ser delegadas numa autoridade diferente, nas mesmas condições. A fim de assegurar o exercício eficaz das suas responsabilidades, os Estados-Membros devem dotar a respetiva autoridade nacional competente, ou qualquer autoridade que atue em seu nome, de pessoal e recursos suficientes.	(20) A fim de reduzir a complexidade e aumentar a eficiência e a transparência do processo de licenciamento, os promotores de projetos de matérias-primas críticas devem poder interagir com uma única autoridade nacional que é responsável pela facilitação e coordenação de todo o processo de concessão de licenças e que, no caso de projetos estratégicos, deve emitir uma decisão global dentro do prazo estipulado. Para esse efeito, os Estados-Membros devem designar uma única autoridade nacional competente. Sempre que necessário à luz da organização interna do Estado-Membro, as funções da autoridade nacional competente devem poder ser delegadas numa autoridade diferente, nas mesmas condições. A fim de assegurar o exercício eficaz das suas responsabilidades, os Estados-Membros devem dotar a respetiva autoridade nacional competente, ou qualquer autoridade que atue em seu nome, de pessoal ***qualificado*** e recursos suficientes.

Or. en

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Os conflitos de utilização do solo podem ***criar obstáculos à*** implantação de projetos de matérias-primas críticas. Os planos bem concebidos, incluindo planos de ordenamento territorial e a delimitação de zonas, que tenham em conta o potencial de execução de projetos de matérias-primas críticas e cujos possíveis impactos ambientais sejam avaliados, poderão ajudar	(25) Os conflitos de utilização do solo podem ***resultar da*** implantação de projetos de matérias-primas críticas***, nomeadamente em países em desenvolvimento, em que a expulsão ou a deslocação forçadas são características comuns das operações mineiras***. Os planos bem concebidos, incluindo planos de ordenamento territorial e a delimitação

a encontrar um equilíbrio entre os bens e os interesses públicos, reduzindo o potencial de conflito e acelerando a implantação sustentável de projetos de matérias-primas na União. As autoridades nacionais, regionais e locais responsáveis devem, por conseguinte, considerar a inclusão de disposições relativas aos projetos de matérias-primas ao elaborar os planos correspondentes.	de zonas, que tenham em conta o potencial de execução de projetos de matérias-primas críticas e cujos possíveis impactos ambientais sejam avaliados, poderão ajudar a encontrar um equilíbrio entre os bens e os interesses públicos, reduzindo o potencial de conflito e acelerando a implantação sustentável de projetos de matérias-primas na União. As autoridades nacionais, regionais e locais responsáveis devem, por conseguinte, considerar a inclusão de disposições relativas aos projetos de matérias-primas ao elaborar os planos correspondentes.
	Or. en

Alteração 21

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) A fim de superar as limitações dos esforços de investimento público e privado, que atualmente são muitas vezes fragmentados, assim como facilitar a integração e a rentabilidade do investimento, a Comissão, os Estados-Membros e os bancos de fomento devem articular-se melhor e criar sinergias entre os programas de financiamento existentes a nível da União e a nível nacional, bem como assegurar uma melhor coordenação e colaboração com a indústria e as principais partes interessadas do setor privado. Para esse efeito, deve ser criado um subgrupo específico do conselho que reúna peritos dos Estados-Membros e da Comissão, bem como instituições financeiras públicas relevantes. Este subgrupo deve debater as necessidades individuais de financiamento dos projetos estratégicos e as suas possibilidades de financiamento existentes com vista a sugerir aos promotores dos projetos a	(28) A fim de superar as limitações dos esforços de investimento público e privado, que atualmente são muitas vezes fragmentados, assim como facilitar a integração e a rentabilidade do investimento, a Comissão, os Estados-Membros e os bancos de fomento devem articular-se melhor e criar sinergias entre os programas de financiamento existentes a nível da União e a nível nacional, bem como assegurar uma melhor coordenação e colaboração com a indústria e as principais partes interessadas do setor privado. Para esse efeito, deve ser criado um subgrupo específico do conselho que reúna peritos dos Estados-Membros e da Comissão, bem como instituições financeiras públicas relevantes. Este subgrupo deve debater as necessidades individuais de financiamento dos projetos estratégicos e as suas possibilidades de financiamento existentes com vista a sugerir aos promotores dos projetos a

melhor forma de aceder às possibilidades de financiamento disponíveis. No debate e na formulação de recomendações para o financiamento de projetos estratégicos em países terceiros, o conselho deve, em especial, ter em conta a estratégia Global Gateway[42].

[42] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento – A Estratégia Global Gateway (JOIN(2021) 30 final).

melhor forma de aceder às possibilidades de financiamento disponíveis. No debate e na formulação de recomendações para o financiamento de projetos estratégicos em países terceiros, o conselho deve, em especial, ter em conta a estratégia Global Gateway[42]. ***Além disso, o conselho deve garantir que o financiamento de projetos estratégicos em países terceiros cumpre os objetivos e os princípios gerais estipulados no Regulamento IVCDCI – Europa Global e nas orientações e convenções internacionais em matéria de investimento.***

[42] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento – A Estratégia Global Gateway (JOIN(2021) 30 final).

Alteração 22
Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão

(33) Os dados e serviços espaciais derivados da observação da Terra podem apoiar os esforços em prol de cadeias de valor sustentáveis de matérias-primas críticas, fornecendo um fluxo contínuo de informações, que poderá ser útil para atividades como a monitorização e a gestão de zonas de mineração, a avaliação do impacto ambiental e socioeconómico ou a exploração de recursos minerais. Uma vez que a observação da Terra também pode fornecer dados sobre zonas remotas e inacessíveis, os Estados-Membros devem considerá-la, na medida do possível, aquando da elaboração e execução dos seus programas nacionais de exploração.

Alteração

(33) Os dados e serviços espaciais derivados da observação da Terra podem apoiar os esforços em prol de cadeias de valor sustentáveis de matérias-primas críticas, fornecendo um fluxo contínuo de informações, que poderá ser útil para atividades como a monitorização e a gestão de zonas de mineração, a avaliação do impacto ambiental e socioeconómico ou a exploração de recursos minerais. Uma vez que a observação da Terra também pode fornecer dados sobre zonas remotas e inacessíveis, os Estados-Membros devem considerá-la, na medida do possível, aquando da elaboração e execução dos seus programas nacionais de exploração. ***Ao mesmo tempo, deve estudar-se a melhor forma de utilizar os serviços Copernicus e outras tecnologias espaciais para detetar***

casos de exploração ilegal e predatória, a qual deve ser combatida, aumentando a disponibilidade dos materiais em causa para projetos lícitos, respeitadores do ambiente e sustentáveis.

Or. en

Alteração 23

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) Embora o reforço da cadeia de valor das matérias-primas críticas da União seja necessário para garantir uma maior segurança do aprovisionamento, as cadeias de aprovisionamento de matérias-primas críticas continuarão a ser de ordem global e a estar expostas a fatores externos. Um conjunto de acontecimentos recentes ou em curso, desde a crise da COVID-19 até à agressão militar não provocada e injustificada contra a Ucrânia, veio salientar a vulnerabilidade a perturbações de algumas das cadeias de aprovisionamento da União. A fim de assegurar que os Estados-Membros e as indústrias europeias estão em condições de prever a perturbação do aprovisionamento e estar preparados para resistir às suas consequências, devem ser desenvolvidas medidas para aumentar a capacidade de monitorização, coordenar as existências estratégicas e reforçar o grau de preparação das empresas.	(34) Embora o reforço da cadeia de valor das matérias-primas críticas da União seja necessário para garantir uma maior segurança do aprovisionamento, as cadeias de aprovisionamento de matérias-primas críticas continuarão a ser de ordem global e a estar expostas a fatores externos. Um conjunto de acontecimentos recentes ou em curso, desde a crise da COVID-19 até à agressão militar não provocada e injustificada ***da Rússia*** contra a Ucrânia ***e à crescente assertividade da República Popular da China e a sua postura agressiva em relação a Taiwan, aliado a uma situação geopolítica geralmente mais complexa a nível mundial,*** veio salientar a vulnerabilidade a perturbações de algumas das cadeias de aprovisionamento da União. A fim de assegurar que os Estados-Membros e as indústrias europeias estão em condições de prever a perturbação do aprovisionamento e estar preparados para resistir às suas consequências, devem ser desenvolvidas medidas para aumentar a capacidade de monitorização, ***proceder ao intercâmbio de informações,*** coordenar as existências estratégicas e reforçar o grau de preparação das empresas.

Alteração 24
Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) Para fazer face à atual falta de informações sobre o potencial em termos de matérias-primas críticas das instalações de resíduos de extração encerradas, os Estados-Membros devem criar uma base de dados que contenha todas as informações pertinentes para promover a valorização, nomeadamente as quantidades e concentrações de matérias-primas críticas na instalação de resíduos de extração, em conformidade com as regras de concorrência da União. As informações devem ser disponibilizadas ao público de forma intuitiva e digital, permitindo o acesso a informações técnicas mais pormenorizadas. A fim de facilitar o acesso intuitivo às informações, os Estados-Membros devem, por exemplo, disponibilizar um ponto de contacto que permita intercâmbios mais aprofundados com potenciais promotores de projetos de valorização de matérias-primas críticas. A base de dados deve ser concebida de modo a permitir aos potenciais promotores de projetos a fácil identificação de instalações com elevado potencial de valorização economicamente viável. Com vista a concentrar recursos limitados, os Estados-Membros devem seguir uma abordagem faseada na recolha de informações e realizar as etapas de recolha de informações mais exigentes apenas no caso das instalações mais promissoras. As atividades de recolha de informações devem ter por objetivo fornecer informações exatas e representativas sobre as instalações de resíduos das indústrias extrativas e obter a melhor indicação possível do potencial de valorização de matérias-primas críticas.	(46) Para fazer face à atual falta de informações sobre o potencial em termos de matérias-primas críticas das instalações de resíduos de extração encerradas, os Estados-Membros devem criar uma base de dados que contenha todas as informações pertinentes para promover a valorização, nomeadamente as quantidades e concentrações de matérias-primas críticas na instalação de resíduos de extração, em conformidade com as regras de concorrência da União. As informações devem ser disponibilizadas ao público de forma intuitiva e digital, permitindo o acesso a informações técnicas mais pormenorizadas. A fim de facilitar o acesso ***interativo e*** intuitivo às informações, os Estados-Membros devem, por exemplo, disponibilizar um ponto de contacto que permita intercâmbios mais aprofundados com potenciais promotores de projetos de valorização de matérias-primas críticas. A base de dados deve ser concebida de modo a permitir aos potenciais promotores de projetos a fácil identificação de instalações com elevado potencial de valorização economicamente viável. Com vista a concentrar recursos limitados, os Estados-Membros devem seguir uma abordagem faseada na recolha de informações e realizar as etapas de recolha de informações mais exigentes apenas no caso das instalações mais promissoras. As atividades de recolha de informações devem ter por objetivo fornecer informações exatas e representativas sobre as instalações de resíduos das indústrias extrativas e obter a melhor indicação possível do potencial de valorização de matérias-primas críticas.

Or. en

Alteração 25

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) As matérias-primas críticas vendidas no mercado da União são frequentemente certificadas no que diz respeito à sustentabilidade da sua cadeia de produção e de aprovisionamento. A certificação pode ser obtida no contexto de uma vasta gama de sistemas de certificação públicos e privados disponíveis com âmbitos e rigor variáveis, criando potencialmente confusão quanto à natureza e veracidade das alegações sobre a sustentabilidade relativa das matérias-primas críticas colocadas no mercado da União com base nessa certificação. A Comissão deve ser habilitada a adotar atos de execução que reconheçam os sistemas de certificação que devem ser considerados abrangentes e fiáveis, proporcionando uma base comum para as autoridades e os participantes no mercado avaliarem a sustentabilidade das matérias-primas críticas. O reconhecimento só deve ser concedido a sistemas de certificação que abranjam uma vasta gama de aspetos de sustentabilidade, que incluam a proteção do ambiente e os direitos humanos, nomeadamente os direitos laborais e a transparência das empresas, e contenham disposições relativas à verificação independente por terceiros e ao controlo da conformidade. A fim de assegurar procedimentos eficientes, os promotores de projetos que solicitem o seu reconhecimento como projetos estratégicos devem poder contar com a participação num sistema reconhecido para demonstrar que o seu projeto é executado de forma sustentável.	(49) As matérias-primas críticas vendidas no mercado da União são frequentemente certificadas no que diz respeito à sustentabilidade da sua cadeia de produção e de aprovisionamento. A certificação pode ser obtida no contexto de uma vasta gama de sistemas de certificação públicos e privados disponíveis com âmbitos e rigor variáveis, criando potencialmente confusão quanto à natureza e veracidade das alegações sobre a sustentabilidade relativa das matérias-primas críticas colocadas no mercado da União com base nessa certificação. A Comissão deve ser habilitada a adotar atos de execução que reconheçam os sistemas de certificação que devem ser considerados abrangentes e fiáveis, proporcionando uma base comum para as autoridades e os participantes no mercado avaliarem a sustentabilidade das matérias-primas críticas. O reconhecimento só deve ser concedido a sistemas de certificação que abranjam uma vasta gama de aspetos de sustentabilidade, que incluam a proteção do ambiente e os direitos humanos, nomeadamente os direitos laborais e a transparência das empresas, e contenham disposições relativas ***ao processo do dever de diligência, incluindo o dever de diligência relacionado com o trabalho forçado,*** à verificação independente por terceiros e ao controlo da conformidade. A fim de assegurar procedimentos eficientes, os promotores de projetos que solicitem o seu reconhecimento como projetos estratégicos devem poder contar com a participação num sistema reconhecido para demonstrar que o seu projeto é executado de forma

sustentável.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) A produção de matérias-primas críticas em diferentes fases da cadeia de valor tem impactos ambientais, seja no clima, na água, na fauna ou na flora. A fim de limitar ***esses*** danos e incentivar a produção de matérias-primas críticas mais sustentáveis, deve ser atribuída competência à Comissão para desenvolver um sistema de cálculo da pegada ambiental das matérias-primas críticas, incluindo um processo de verificação, de modo a assegurar que as matérias-primas críticas colocadas no mercado da União apresentem publicamente informações sobre essa pegada. O sistema deve basear-se na consideração de métodos de avaliação cientificamente sólidos e em normas internacionais pertinentes no domínio da avaliação do ciclo de vida. O requisito de declarar a pegada ambiental de um material só deve ser aplicável se tiver sido concluído, com base numa avaliação específica, que esse requisito contribuiria para os objetivos climáticos e ambientais da União ao facilitar a aquisição de matérias-primas críticas com menor pegada ambiental e não afetaria de forma desproporcionada os fluxos comerciais. Uma vez adotados os métodos de cálculo pertinentes, a Comissão deve desenvolver classes de desempenho para as matérias-primas críticas, permitindo assim aos potenciais compradores comparar facilmente a pegada ambiental relativa dos materiais disponíveis e orientar o mercado para materiais mais sustentáveis. Os vendedores de matérias-primas críticas devem assegurar que a declaração relativa à pegada ambiental seja disponibilizada aos	(50) ***A prevenção e a eliminação das violações dos direitos humanos, que incluem o recurso ao trabalho forçado, são um dos princípios orientadores das relações comerciais e económicas externas da União.*** A produção de matérias-primas críticas em diferentes fases da cadeia de valor ***pode ter efeitos negativos nos direitos humanos e*** tem impactos ambientais, seja no clima, na água, na fauna ou na flora. A fim de limitar ***possíveis violações dos direitos humanos e*** danos ***ambientais*** e incentivar a produção de matérias-primas críticas mais sustentáveis, deve ser atribuída competência à Comissão para desenvolver um sistema de cálculo da pegada ambiental das matérias-primas críticas, incluindo um processo de verificação, de modo a assegurar que as matérias-primas críticas colocadas no mercado da União apresentem publicamente informações sobre essa pegada. O sistema deve basear-se na consideração de métodos de avaliação cientificamente sólidos e em normas internacionais pertinentes***,*** ***incluindo*** no domínio da avaliação do ciclo de vida. O requisito de declarar a pegada ***em matéria de direitos humanos e*** ambiental de um material só deve ser aplicável se tiver sido concluído, com base numa avaliação específica, que esse requisito contribuiria para os objetivos ***de direitos humanos,*** climáticos e ambientais da União ao facilitar a aquisição de matérias-primas críticas com menor pegada ambiental ***e respeitadoras dos compromissos da União em matéria de direitos humanos,*** e não afetaria de forma

seus clientes. A transparência da pegada relativa das matérias-primas críticas colocadas no mercado da União pode também permitir outras políticas a nível da União e a nível nacional, tais como incentivos ou critérios de contratação pública ecológica, promovendo a produção de matérias-primas críticas com menor impacto ambiental.	desproporcionada os fluxos comerciais. Uma vez adotados os métodos de cálculo pertinentes, a Comissão deve desenvolver classes de desempenho para as matérias-primas críticas, permitindo assim aos potenciais compradores comparar facilmente a pegada ***em matéria de direitos humanos e*** ambiental relativa dos materiais disponíveis e orientar o mercado para materiais mais sustentáveis. Os vendedores de matérias-primas críticas devem assegurar que a declaração relativa à pegada ambiental seja disponibilizada aos seus clientes ***de forma clara e acessível***. A transparência da pegada relativa das matérias-primas críticas colocadas no mercado da União pode também permitir outras políticas a nível da União e a nível nacional, tais como incentivos ou critérios de contratação pública ecológica, promovendo a produção de matérias-primas críticas com menor impacto ambiental.

Alteração 27
Proposta de regulamento
Considerando 53-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(53-A) A Agenda 2030 deu um novo ímpeto à melhoria dos meios de subsistência resultantes dos recursos extrativos, contanto que os pontos de vista e as expectativas de todos os principais intervenientes nos países de origem e de acolhimento sejam tidos em devida consideração, para conciliar questões de desenvolvimento sustentável e segurança do aprovisionamento, como a «Africa Mining Vision» [Visão para a Exploração Mineira em África] e a Iniciativa Matérias-Primas da UE. A nível local, importa implementar modelos de negócio inclusivos em que as comunidades locais participem na tomada de decisões, em que os seus direitos sejam protegidos e em que

beneficiem das indústrias extrativas.

Or. en

Alteração 28

Proposta de regulamento
Considerando 54

Texto da Comissão	*Alteração*
(54) A União celebrou parcerias estratégicas que abrangem matérias-primas com países terceiros, a fim de executar o Plano de Ação de 2020 para as Matérias-Primas Críticas. Estes esforços devem prosseguir com vista à diversificação do aprovisionamento. A fim de desenvolver e assegurar um quadro coerente para a celebração de futuras parcerias, os Estados-Membros e a Comissão devem, no âmbito da sua interação no conselho, debater e estabelecer de forma coordenada se as parcerias existentes atingem os objetivos pretendidos, bem como definir quais os países terceiros prioritários para novas parcerias, o conteúdo dessas parcerias e a sua coerência e potenciais sinergias para a cooperação bilateral entre os Estados-Membros e os países terceiros relevantes. A União deve procurar parcerias mutuamente vantajosas com os mercados emergentes e as economias em desenvolvimento, em consonância com a sua Estratégia Global Gateway, que contribuam para a diversificação da sua cadeia de aprovisionamento de matérias-primas e acrescentem valor à produção nesses países.	(54) A União celebrou parcerias estratégicas que abrangem matérias-primas com países terceiros, a fim de executar o Plano de Ação de 2020 para as Matérias-Primas Críticas. Estes esforços devem prosseguir com vista à diversificação do aprovisionamento. ***Importa igualmente envidar esforços adicionais em matéria de cooperação e coordenação com os parceiros internacionais, em especial com os parceiros que partilham da mesma visão, os países que participam no mercado interno ou os países candidatos à adesão.*** A fim de desenvolver e assegurar um quadro coerente para a celebração de futuras parcerias, os Estados-Membros e a Comissão devem, no âmbito da sua interação no conselho ***e com a plena participação do Parlamento Europeu***, debater e estabelecer de forma coordenada se as parcerias existentes atingem os objetivos pretendidos, bem como definir quais os países terceiros prioritários para novas parcerias, o conteúdo dessas parcerias e a sua coerência e potenciais sinergias para a cooperação bilateral entre os Estados-Membros e os países terceiros relevantes. A União deve procurar parcerias mutuamente vantajosas com os mercados emergentes e as economias em desenvolvimento, em consonância com a sua Estratégia Global Gateway, que contribuam para a diversificação da sua cadeia de aprovisionamento de matérias-primas e acrescentem valor à

produção nesses países. ***As parcerias estratégicas devem incluir compromissos da União relacionados com a prestação de assistência técnica para lutar contra fluxos financeiros ilícitos e melhorar a regulamentação financeira e a regulamentação das atividades das sociedades transnacionais, bem como assistência técnica aos governos e aos intervenientes privados, para apoiar o cumprimento da legislação da União em matéria de dever de diligência na cadeia de aprovisionamento.***

Alteração 29

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) A fim de apoiar a execução de tarefas relacionadas com o desenvolvimento de projetos estratégicos e o seu financiamento, de programas de exploração, de capacidades de monitorização ou de existências estratégicas e de aconselhar adequadamente a Comissão, deve ser criado um Conselho Europeu de Matérias-Primas Críticas. O conselho deve ser constituído pelos Estados-Membros e pela Comissão, embora deva poder assegurar a participação de outras partes na qualidade de observadores. A fim de desenvolver os conhecimentos especializados necessários para a execução de determinadas funções, o conselho deve criar subgrupos permanentes sobre o financiamento, a exploração, o controlo ***e*** as existências estratégicas, que devem funcionar como uma rede que reúna as diferentes autoridades nacionais competentes e, se necessário, consultar a indústria, o meio académico, a sociedade civil e outras partes interessadas pertinentes. O aconselhamento e os pareceres do conselho não devem ser	(55) A fim de apoiar a execução de tarefas relacionadas com o desenvolvimento de projetos estratégicos e o seu financiamento, de programas de exploração, de capacidades de monitorização ou de existências estratégicas e de aconselhar adequadamente a Comissão, deve ser criado um Conselho Europeu de Matérias-Primas Críticas. O conselho deve ser constituído pelos Estados-Membros e pela Comissão, embora deva poder assegurar a participação de outras partes na qualidade de observadores***, como académicos, organizações da sociedade civil, outras instituições da UE e agências da UE. A Agência Europeia de Defesa deve ser convidada a participar nas reuniões do conselho e deve ser consultada no que se refere a questões relacionadas com o aprovisionamento de matérias-primas críticas que afetem diretamente o setor da defesa***. A fim de desenvolver os conhecimentos especializados necessários para a execução de determinadas funções, o conselho deve criar subgrupos permanentes sobre o

vinculativos e a ausência desse aconselhamento ou parecer não deve impedir a Comissão de desempenhar as suas funções no âmbito do presente regulamento.	financiamento, a exploração, o controlo***,*** as existências estratégicas ***e a sustentabilidade***, que devem funcionar como uma rede que reúna as diferentes autoridades nacionais competentes e consultar a indústria, o meio académico, a sociedade civil e outras partes interessadas pertinentes. O aconselhamento e os pareceres do conselho não devem ser vinculativos e a ausência desse aconselhamento ou parecer não deve impedir a Comissão de desempenhar as suas funções no âmbito do presente regulamento.

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do presente regulamento é melhorar o funcionamento do mercado interno através da criação de um quadro que assegure o acesso da União a um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas.	1. O objetivo geral do presente regulamento é melhorar o funcionamento do mercado interno através da criação de um quadro que assegure o acesso da União a um aprovisionamento seguro***, sem restrições*** e sustentável de matérias-primas críticas ***e estratégicas, reforçando as parcerias democráticas existentes e criando novas relações diplomáticas***.

Alteração 31
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea a) – subalínea iii)

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) a capacidade de reciclagem da União, incluindo para todas as fases intermédias de reciclagem, permite produzir, pelo menos, ***15 %*** do consumo anual de matérias-primas estratégicas da União;	iii) a capacidade de reciclagem da União, incluindo para todas as fases intermédias de reciclagem, permite produzir, pelo menos, ***25 %*** do consumo anual de matérias-primas estratégicas da União;

Or. en

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Diversificar as importações de matérias-primas estratégicas da União, a fim de assegurar que, até 2030, o consumo anual de cada matéria-prima estratégica da União em qualquer fase de transformação relevante depende de importações provenientes de vários países terceiros, e nenhum destes fornece mais de 65 % do consumo anual da União***;***	(b) Diversificar as importações de matérias-primas estratégicas da União, a fim de assegurar que, até 2030, o consumo anual de cada matéria-prima estratégica da União em qualquer fase de transformação relevante depende de importações provenientes de vários países terceiros, e nenhum destes fornece mais de 65 % do consumo anual da União***, e continuar a trabalhar no sentido de reduzir o nível de dependência de países terceiros individuais, sobretudo os reconhecidos enquanto rivais sistémicos pela União, os que constituem uma ameaça direta para a União e os que constituem uma ameaça para o multilateralismo assente em regras, e dos países que não respeitam as normas democráticas fundamentais.***

Alteração 33
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Melhorar a capacidade da UE para monitorizar e atenuar o risco de aprovisionamento relacionado com matérias-primas críticas;	(c) Melhorar a capacidade da UE para monitorizar e atenuar o risco de aprovisionamento relacionado com matérias-primas críticas***, tendo em conta a competitividade mundial e evitando custos indevidos***;

Or. en

Alteração 34
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Assegurar a livre circulação de matérias-primas críticas e de produtos que contenham matérias-primas críticas, colocados no mercado da União, garantindo simultaneamente um elevado nível de proteção do ambiente através da melhoria da sua circularidade e sustentabilidade**.**	(d) Assegurar a livre circulação de matérias-primas críticas e de produtos que contenham matérias-primas críticas, colocados no mercado da União, garantindo simultaneamente um elevado nível de proteção ***e sustentabilidade*** do ambiente através da melhoria da sua circularidade e sustentabilidade***;***

Or. en

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Reforçar a capacidade da União para alcançar os seus objetivos no domínio da política de segurança e defesa garantindo o aprovisionamento de matérias-primas críticas e estratégicas;

Alteração 36
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-B) Trabalhar no sentido de limitar a extração ilegal e predatória de matérias-primas, que deverá conduzir a uma maior disponibilidade desses materiais para projetos lícitos e respeitadores do ambiente;

Or. en

Alteração 37
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-C) Reforçar a cooperação com países que partilhem as mesmas ideias, com o objetivo de fazer, em conjunto, face aos desafios atuais e futuros à escala mundial;

Or. en

Alteração 38
Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Se, com base ***no*** relatório a que se refere o artigo 42.º, ***a Comissão concluir*** que a União ***é suscetível de não alcançar*** os objetivos enunciados no n.º 2, ***deve avaliar a*** viabilidade e ***a*** proporcionalidade de ***propor*** medidas ***ou de exercer as suas competências a nível da União,*** a fim de assegurar ***a consecução desses*** objetivos.	3. ***O mais tardar seis meses após a publicação do presente regulamento, a Comissão Europeia tem de publicar um relatório que descreva a sua metodologia relativa aos parâmetros de referência aplicáveis a cada matéria-prima estratégica. Este relatório tem de incluir uma quantificação do nível de investimento necessário por material e uma síntese dos principais estrangulamentos a ultrapassar.*** Se ***a Comissão concluir***, com base ***neste*** relatório ***inicial ou nos relatórios de progresso trienais adicionais*** a que se refere o artigo 42.º, que ***não é provável*** que a União ***alcance*** os objetivos enunciados no n.º 2, ***é necessário realizar uma avaliação da*** viabilidade e ***da*** proporcionalidade de ***novas*** medidas a fim de assegurar ***que esses*** objetivos ***podem ser alcançados a nível da União***.

Or. en

Alteração 39

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Importa encorajar um diálogo aberto e permanente entre a indústria e os decisores políticos, com vista a identificar parâmetros de referência técnica e economicamente viáveis e compatíveis com os objetivos da UE.

Alteração 40
Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) «Matéria-prima secundária», uma substância ou um material valorizado a partir de resíduos de processo ou de produtos em fim de vida, que pode ser utilizada em processos de fabrico em substituição de matérias-primas virgens ou em combinação com estas;

Or. en

Alteração 41

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 38-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(38-A) «Produtos de defesa», produtos adjudicados no domínio da defesa e da segurança, na aceção da Diretiva 2009/81/CE;

Alteração 42
Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) «Parceria estratégica»: um compromisso entre a União e um país terceiro no sentido de reforçar a cooperação relacionada com a cadeia de valor das matérias-primas, estabelecido através de um instrumento não vinculativo que define ações concretas de interesse mútuo.	(62) «Parceria estratégica»: um compromisso ***recíproco*** entre a União e um país terceiro no sentido de reforçar a cooperação relacionada com a cadeia de valor das matérias-primas, estabelecido através de um instrumento não vinculativo que define ações concretas de interesse mútuo.

Or. en

Alteração 43
Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 62-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(62-A) «Conceito de utilização essencial», um conceito tal como descrito no relatório da Comissão «Supporting the Commission in developing an essential use concept», publicado em março de 2023;

Or. en

Alteração 44
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Em derrogação do n.º 3 do presente artigo, a Comissão deve adicionar matérias-primas à lista, a pedido do conselho, se este ou a Comissão detetarem, durante o exercício da monitorização, dos testes de esforço e do dever de informação previstos no artigo 19.º, n.os 1 e 2, e no artigo 20.º do presente regulamento, alterações no aprovisionamento e no acesso a

matérias-primas específicas que corram o risco de pôr em causa o aprovisionamento e as metas previstas no artigo 1.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 45

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O estatuto de matérias-primas críticas e estratégicas deve ser tido em conta em toda a legislação da UE, sempre que os materiais sejam direta ou indiretamente afetados por legislação geral e por legislação relativa a produtos ou substâncias específicos.

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. Deve considerar-se que todas as matérias-primas críticas e estratégicas cumprem os critérios de «essencialidade» ao abrigo do conceito de utilização essencial.

Alteração 47
Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Em derrogação do n.º 3 do presente artigo, a Comissão deve atualizar a lista, a pedido do conselho, se este ou a Comissão detetarem, durante o exercício da monitorização, dos testes de esforço e

	do dever de informação previstos no artigo 19.º, n.os 1 e 2, e no artigo 20.º do presente regulamento, alterações no aprovisionamento e no acesso a matérias-primas específicas que corram o risco de pôr em causa o aprovisionamento e as metas previstas no artigo 1.º.

Or. en

Alteração 48
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Na sequência de um pedido do promotor do projeto e em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 6.º, a Comissão reconhece como projetos estratégicos os projetos de matérias-primas que satisfaçam os seguintes critérios:	1. Na sequência de um pedido do promotor do projeto e em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 6.º, a Comissão reconhece como projetos estratégicos os projetos de matérias-primas que ***contribuam para os objetivos do presente regulamento estabelecidos no artigo 1.º e*** satisfaçam os seguintes critérios:

Or. en

Alteração 49
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) O projeto daria um contributo significativo para a segurança do aprovisionamento da União em matérias-primas estratégicas;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 50
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) O projeto contribuiria para reduzir a dependência da União Europeia em relação aos rivais sistémicos e aos países que não respeitam as normas democráticas fundamentais;

Or. en

Alteração 51
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) O projeto seria executado de forma sustentável, em especial no que diz respeito à monitorização, à prevenção e à minimização dos impactos ambientais, ***à utilização de práticas socialmente responsáveis,*** incluindo o respeito pelos direitos humanos e laborais, ao potencial de emprego de qualidade e ao envolvimento significativo com as comunidades locais e os parceiros sociais pertinentes e à utilização de práticas empresariais transparentes com políticas de conformidade ***adequadas*** para prevenir e minimizar os riscos de impactos negativos no bom funcionamento da administração pública, incluindo a corrupção e o suborno;	(c) O projeto seria executado de forma sustentável, em especial no que diz respeito à monitorização, à prevenção e à minimização dos impactos ***sociais e*** ambientais ***e das violações dos direitos humanos***, incluindo o respeito pelos direitos humanos e laborais, ao potencial de emprego de qualidade e ao envolvimento significativo com as comunidades locais e os parceiros sociais pertinentes e à utilização de práticas empresariais transparentes com políticas de conformidade ***robustas*** para prevenir e minimizar os riscos de impactos negativos no bom funcionamento da administração pública, incluindo a corrupção e o suborno;

Or. en

Alteração 52

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) Os projetos preveriam um mecanismo de reclamação pormenorizado para permitir que as pessoas singulares comuniquem violações dos direitos humanos, bem como vias de recurso contra essas violações;

Alteração 53
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) No caso de projetos na União, a criação, o funcionamento ou a produção do projeto geraria benefícios transfronteiriços para além do Estado-Membro em causa, incluindo para os setores a jusante;	(d) No caso de projetos na União, ***o projeto contribuiria para os volumes necessários para alcançar os objetivos de autossuficiência previstos no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), subalíneas i), ii) e iii), e*** a criação, o funcionamento ou a produção do projeto geraria benefícios transfronteiriços para além do Estado-Membro em causa, incluindo para os setores a jusante;

Or. en

Alteração 54

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) No caso de projetos em países terceiros que sejam mercados emergentes ou economias em desenvolvimento, o projeto seria mutuamente vantajoso para a União e para o país terceiro em causa, acrescentando valor ***nesse país***.	(e) No caso de projetos em países terceiros que sejam mercados emergentes ou economias em desenvolvimento, o projeto ***respeitaria as normas e convenções internacionais em matéria de direitos humanos e ambiente e*** seria mutuamente vantajoso para a União e para o país terceiro em causa, acrescentando valor ***local, nomeadamente através de modelos empresariais que assegurem que as comunidades locais participam na***

tomada de decisões, veem os seus direitos protegidos e beneficiam das atividades extrativas, e contribuindo para a resiliência económica da União e para os seus objetivos de segurança e defesa.

Alteração 55

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Se for caso disso, deve ser tida em conta a viabilidade de projetos estratégicos infraestruturais complementares que sejam suscetíveis de melhorar o transporte e a comunicação no que diz respeito a projetos estratégicos relacionados com matérias-primas.

Alteração 56
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Um plano de medidas destinadas a ***facilitar*** a ***aceitação pública***, incluindo***, se for caso disso,*** a criação de canais de comunicação recorrentes com as comunidades e organizações locais, incluindo os parceiros sociais, a realização de campanhas de sensibilização e de informação e a criação de mecanismos de atenuação e compensação;	(d) Um plano de medidas destinadas a ***assegurar*** a ***participação e o consentimento do público em todas as fases do projeto***, incluindo a criação de canais de comunicação ***e de consulta*** recorrentes com as comunidades e organizações locais, incluindo os parceiros sociais, a realização de campanhas de sensibilização e de informação e a criação de mecanismos de atenuação e compensação***. Sempre que o projeto envolva a transferência de populações, um plano que descreva pormenorizadamente de que forma os titulares de direitos de propriedade fundiária serão identificados e participarão no processo de avaliação e em que medida os processos de indemnização por perda de ativos ou***

terras são justos, oportunos e garantidos;

Or. en

Alteração 57
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão fica habilitada a adotar atos de execução que estabeleçam um modelo a utilizar pelos promotores de projetos para os pedidos a que se refere o n.º 1. O modelo pode indicar de que modo as informações a que se refere o n.º 1 devem ser expressas. Esses atos de execução são adotados pelo procedimento consultivo a que se refere o artigo 37.º, n.º 2.	2. A Comissão fica habilitada a adotar atos de execução que estabeleçam um modelo a utilizar pelos promotores de projetos para os pedidos a que se refere o n.º 1. O modelo pode indicar de que modo as informações a que se refere o n.º 1 devem ser expressas. Esses atos de execução são adotados pelo procedimento consultivo a que se refere o artigo 37.º, n.º 2***, o mais tardar seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento***.

Or. en

Alteração 58
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Se a Comissão considerar que as informações prestadas no pedido estão incompletas, deve dar ao requerente ***a oportunidade*** de apresentar as informações adicionais necessárias para completar o pedido em tempo útil.	3. Se a Comissão considerar que as informações prestadas no pedido estão incompletas, deve dar ao requerente ***mais esclarecimentos em relação às informações em falta e à possibilidade*** de apresentar as informações adicionais necessárias para completar o pedido em tempo útil.

Or. en

Alteração 59
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O Conselho Europeu de Matérias-Primas Críticas a que se refere o artigo 34.º («conselho») deve, com base num processo justo e transparente, debater e emitir um parecer sobre a exaustividade do pedido e sobre se o projeto proposto cumpre os critérios estabelecidos no artigo 5.º, n.º 1.	4. O Conselho Europeu de Matérias-Primas Críticas a que se refere o artigo 34.º («conselho») deve, com base num processo justo e transparente, debater e emitir um parecer sobre a exaustividade do pedido e sobre se o projeto proposto cumpre os critérios estabelecidos no artigo 5.º, n.º 1***, o mais tardar três meses após a apresentação do pedido***. ***O conselho deve convidar os representantes pertinentes da indústria, das comunidades locais e da sociedade civil para estes debates e deve emitir um parecer na sequência de uma consulta alargada.***

Or. en

Alteração 60
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. Nos termos do presente regulamento, os projetos que deixem de ser reconhecidos como projetos estratégicos perdem todos os direitos relacionados com esse estatuto.	9. Nos termos do presente regulamento, os projetos que deixem de ser reconhecidos como projetos estratégicos perdem todos os direitos relacionados com esse estatuto. ***O promotor do projeto deve garantir que não são divulgadas ao público, no sítio Web, informações sensíveis ou classificadas acerca das matérias-primas críticas da UE, além do que for necessário para cumprir as obrigações de transparência previstas no presente número.***

Or. en

Alteração 61
Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Se um projeto estratégico cumpre ou não as condições previstas no n.º 2 deve ser debatido e acordado em cooperação com as autoridades nacionais encarregues desses quadros legislativos.

Or. en

Alteração 62
Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Tratamento rápido de requisitos administrativos diretamente relacionados com a atribuição do estatuto de projeto estratégico e com a execução do projeto;

Or. en

Alteração 63
Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Assistência aos promotores de projetos destinada a reforçar a aceitação pública do projeto.	(b) Assistência aos promotores de projetos destinada a ***fornecer informações pormenorizadas ao público em tempo útil, a fim de*** reforçar a aceitação pública do projeto ***e a participação do público no mesmo***.

Or. en

Alteração 64
Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Fontes de financiamento privadas adicionais;	(a) Fontes de financiamento privadas adicionais***, nomeadamente geradas através da iniciativa Global Gateway***;

Or. en

Alteração 65
Proposta de regulamento
Artigo 17 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) O processo de concessão de licenças;	(a) O processo de concessão de licenças ***e os correspondentes processos administrativos exigidos para a obtenção das licenças***;

Or. en

Alteração 66
Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cada Estado-Membro deve elaborar um programa nacional de exploração geral orientado para as matérias-primas críticas. Cada Estado-Membro deve elaborar o primeiro programa desse tipo até [Serviço das Publicações: inserir: um ano após a data de entrada em vigor do presente regulamento]. Os programas nacionais devem ser revistos e, se necessário, atualizados pelo menos de ***cinco*** em ***cinco*** anos.	1. Cada Estado-Membro deve elaborar um programa nacional de exploração geral orientado para as matérias-primas críticas. Cada Estado-Membro deve elaborar o primeiro programa desse tipo até [Serviço das Publicações: inserir: um ano após a data de entrada em vigor do presente regulamento]. Os programas nacionais devem ser revistos e, se necessário, atualizados pelo menos de ***três*** em ***três*** anos.

Or. en

Alteração 67

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Desenvolvimentos geopolíticos e desafios em matéria de segurança enfrentados pela União, bem como a situação dos direitos humanos em países terceiros.

Alteração 68

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A Comissão deve, mediante a manutenção e o reforço de medidas de defesa comercial, proteger a produção europeia de matérias-primas críticas e estratégicas face a práticas comerciais desleais, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas.

Alteração 69

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão, em colaboração com as autoridades nacionais que participam no subgrupo permanente a que se refere o artigo 35.º, n.º 6, alínea c), assegura a realização de um teste de esforço para cada cadeia de aprovisionamento de matérias-primas estratégicas, pelo menos de ***três*** em ***três*** anos. Para o efeito, o subgrupo permanente a que se refere o artigo 35.º, n.º 6, alínea c), coordena e	A Comissão, em colaboração com as autoridades nacionais que participam no subgrupo permanente a que se refere o artigo 35.º, n.º 6, alínea c), assegura a realização de um teste de esforço para cada cadeia de aprovisionamento de matérias-primas estratégicas, pelo menos de ***dois*** em ***dois*** anos. Para o efeito, o subgrupo permanente a que se refere o artigo 35.º, n.º 6, alínea c), coordena e

reparte a execução dos testes de esforço para as diferentes matérias-primas estratégicas pelas diferentes autoridades participantes.	reparte a execução dos testes de esforço para as diferentes matérias-primas estratégicas pelas diferentes autoridades participantes.

Or. en

Alteração 70

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Se as matérias-primas são controladas por países que não respeitam as normas democráticas fundamentais e em que medida a União depende dessa matéria-prima;

Or. en

Alteração 71

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 2 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-B) Em que medida a União pode recorrer à importação de outro país terceiro para uma determinada matéria-prima crítica;

Or. en

Alteração 72

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Os fatores que possam afetar o aprovisionamento, incluindo, nomeadamente, a situação geopolítica, a logística, o aprovisionamento energético, a mão de obra ou as catástrofes naturais;	(c) Os fatores que possam afetar o aprovisionamento, incluindo, nomeadamente, a situação geopolítica, ***os litígios comerciais,*** os riscos geológicos, a logística, o aprovisionamento energético, a mão de obra ou as catástrofes naturais;

Or. en

Alteração 73

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. A Comissão deve garantir que não são publicadas neste sítio Web informações sensíveis ou classificadas recebidas dos Estados-Membros ou agregadas dos Estados-Membros relacionadas com a resiliência ou com as vulnerabilidades estratégicas das matérias-primas críticas da UE ou dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 74

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem identificar os principais operadores de mercado ao longo da cadeia de valor das matérias-primas críticas estabelecidos no seu território e devem:	2. Os Estados-Membros devem***, após consulta das partes interessadas e dos representantes das PME,*** identificar os principais operadores de mercado ao longo da cadeia de valor das matérias-primas críticas estabelecidos no seu território e devem:

Or. en

Alteração 75

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 5 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Direta ou indiretamente detidas ou controladas por rivais sistémicos ou por países que não respeitam as normas democráticas fundamentais, que controlem mais de 50 % do aprovisionamento da matéria-prima estratégica em causa, ou se atuarem em seu nome ou sob a sua direção.

Or. en

Alteração 76

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 5 – alínea b-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-B) Entidades registadas ou cujas ações sejam controladas por rivais sistémicos e que não figurem atualmente numa lista de sanções, tendo, neste caso, de ser analisadas com controlo adicional pelas autoridades competentes e tendo as suas credenciais de ser devidamente verificadas.

Or. en

Alteração 77

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Aumentar a recolha de resíduos com elevado potencial de valorização de matérias-primas críticas e assegurar a sua introdução no sistema de reciclagem adequado, com vista a maximizar a disponibilidade e a qualidade dos materiais recicláveis como insumo para as instalações de reciclagem de matérias-primas críticas;	(a) Aumentar a recolha ***e a triagem*** de resíduos com elevado potencial de valorização de matérias-primas críticas e assegurar a sua introdução no sistema de reciclagem adequado, com vista a maximizar a disponibilidade e a qualidade dos materiais recicláveis como insumo para as instalações de reciclagem de matérias-primas críticas;

Or. en

Alteração 78

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Aumentar a utilização de matérias-primas críticas secundárias na indústria transformadora, nomeadamente tendo em conta, se pertinente, o teor de material reciclado nos critérios de adjudicação relacionados com a contratação pública;	(c) Aumentar a utilização de matérias-primas críticas secundárias na indústria ***produtora e*** transformadora, nomeadamente tendo em conta, se pertinente, o teor de material reciclado ***e a reciclabilidade em todos os processos, nomeadamente*** nos critérios de adjudicação relacionados com a contratação pública;

Or. en

Alteração 79

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os governos ou as organizações que desenvolveram e supervisionam sistemas de certificação relacionados com a sustentabilidade de matérias-primas críticas	Os governos ou as organizações ***multilaterais*** que desenvolveram e supervisionam sistemas de certificação relacionados com a sustentabilidade de

(«titulares do sistema») podem candidatar-se ao reconhecimento dos seus sistemas por parte da Comissão.	matérias-primas críticas («titulares do sistema») podem candidatar-se ao reconhecimento dos seus sistemas por parte da Comissão.

Or. en

Alteração 80

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão verifica periodicamente se os sistemas reconhecidos continuam a cumprir os critérios previstos no anexo IV.	3. A Comissão verifica periodicamente se os sistemas reconhecidos continuam a cumprir os critérios previstos no anexo IV ***e se estão em conformidade com a Diretiva Dever de Diligência das Empresas e a Diretiva Comunicação de Informações sobre a Sustentabilidade das Empresas para garantir que os projetos estratégicos respeitam as mais elevadas normas ambientais e de direitos humanos***.

Or. en

Alteração 81

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Para poder realizar uma avaliação independente, a Comissão deve criar um portal onde as partes interessadas possam partilhar as suas opiniões e informações sobre provas de casos reiterados ou importantes em que os operadores económicos que aplicam um sistema reconhecido não tenham cumprido os requisitos desse sistema.

Or. en

Alteração 82

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Sempre que a Comissão identificar deficiências num sistema reconhecido que afetem a base para o reconhecimento, pode conceder ao titular desse sistema um prazo apropriado para tomar medidas corretivas.	6. Sempre que a Comissão identificar***, em conformidade com os n.os 5 e 5-A,*** deficiências num sistema reconhecido que afetem a base para o reconhecimento, pode conceder ao titular desse sistema um prazo apropriado para tomar medidas corretivas. ***Este período não pode ser superior a seis meses.***

Or. en

Alteração 83

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º -1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1. As parcerias estratégicas celeradas pela União com países terceiros devem conter medidas concretas que contribuam para:
	i) melhorar a segurança, a resiliência e a sustentabilidade do aprovisionamento, na União, das matérias-primas críticas enumeradas no anexo II,
	ii) o parâmetro de referência estabelecido no artigo 1.º, n.º 2, alínea b),
	iii) melhorar a cooperação e a responsabilidade partilhada ao longo da cadeia de valor das matérias-primas críticas entre a União e os países parceiros para alcançar os objetivos acordados da parceria, respeitando simultaneamente o espaço político da UE

	e dos países parceiros,
	iv) o desenvolvimento económico e social dos países parceiros, nomeadamente no caso de economias emergentes e em desenvolvimento, através de um quadro de governação que dê prioridade aos direitos humanos, promovendo também a adoção de práticas da economia circular e ambientalmente sustentáveis e de condições de trabalho dignas,
	v) o aumento do valor acrescentado local promovendo o fabrico de bens acabados e semiacabados nas indústrias pertinentes a jusante, nomeadamente através da facilitação ou do apoio ao investimento público e privado,

Or. en

Alteração 84
Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O conselho deve debater periodicamente:	1. ***Para avaliar a execução e os impactos do presente regulamento,*** o conselho deve debater periodicamente:

Or. en

Alteração 85

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1 – alínea a) – subalínea i-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i-A) reduzir a dependência da União de países terceiros, sobretudo os reconhecidos enquanto rivais sistémicos pela União, os que constituem uma ameaça direta para a União e/ou os que constituem uma ameaça para o

	multilateralismo assente em regras e os valores democráticos fundamentais,

Alteração 86

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iii)

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) melhorar a cooperação ao longo da cadeia de matérias-primas críticas entre a União e os países parceiros,	iii) melhorar a cooperação ***e a coordenação*** ao longo da cadeia de matérias-primas críticas ***e estratégicas*** entre a União e os países parceiros***, nomeadamente através da Parceria para a Segurança dos Minerais e da Conferência sobre Materiais e Minerais Críticos***,

Alteração 87
Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1 – alínea c) – subalínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
i) a potencial contribuição para a segurança do aprovisionamento, tendo em conta as potenciais reservas e capacidades de extração, transformação e reciclagem do país terceiro relacionadas com matérias-primas críticas,	i) a potencial contribuição para a segurança ***e a diversificação*** do aprovisionamento, tendo em conta as potenciais reservas e capacidades de extração, transformação e reciclagem do país terceiro relacionadas com matérias-primas críticas***, bem como a sua fiabilidade como fornecedor***,

Or. en

Alteração 88
Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1 – alínea c) – subalínea ii)

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) se o quadro regulamentar de um país terceiro garante a monitorização, a prevenção e a minimização de impactos ambientais, a utilização de práticas	ii) se o quadro regulamentar de um país terceiro ***e o quadro de governação para a sua execução*** garantem a monitorização, a prevenção e a

socialmente responsáveis, nomeadamente o respeito pelos direitos humanos e laborais e um envolvimento significativo com as comunidades locais, a utilização de práticas comerciais transparentes e a prevenção de impactos adversos no correto funcionamento da administração pública e no Estado de direito,	minimização de impactos ***sociais e*** ambientais, a utilização de práticas socialmente responsáveis, nomeadamente o respeito pelos direitos humanos e laborais e um envolvimento significativo com as comunidades locais ***e o respeito pelo seu consentimento livre, prévio e informado***, a utilização de práticas comerciais ***responsáveis e*** transparentes e a prevenção de impactos adversos no correto funcionamento da administração pública e no Estado de direito,

Or. en

Alteração 89
Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iii-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	iii-A) se estão em vigor processos de participação da sociedade civil no país parceiro que permitam a participação do público na execução da parceria,

Or. en

Alteração 90

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iv-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	iv-A) o potencial para forjar novas parcerias e criar uma cooperação mutuamente vantajosa com ganhos geopolíticos a longo prazo,

Alteração 91

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iv-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	iv-B) se o país terceiro demonstra um alinhamento com os valores europeus e as prioridades da PESC da União,

Alteração 92
Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Reduzir as dependências estratégicas no que diz respeito às matérias-primas críticas em relação a rivais sistémicos ou países que não respeitam as normas democráticas fundamentais;

Or. en

Alteração 93

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O conselho deve, no contexto do n.º 1 e na medida em que esteja relacionado com mercados emergentes e economias em desenvolvimento, garantir a cooperação com outras instâncias de coordenação pertinentes, nomeadamente as criadas no âmbito da Estratégia Global Gateway.	2. O conselho deve, no contexto do n.º 1 e na medida em que esteja relacionado com mercados emergentes e economias em desenvolvimento, garantir a cooperação com outras instâncias de coordenação pertinentes ***e outros parceiros, em especial o G7***, nomeadamente as criadas no âmbito da Estratégia Global Gateway, ***e com a política comercial comum da União, incluindo as suas componentes de investimento e sua abordagem de comércio e desenvolvimento sustentável***.

Alteração 94

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O conselho deve assegurar a cooperação e coordenação com os parceiros internacionais, em especial com os parceiros que partilham da mesma visão, os países que participam no mercado interno ou os países candidatos à adesão;

Alteração 95

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. O conselho, em coordenação com a Comissão e com o SEAE, deve assegurar o cumprimento das normas internacionais em matéria de direitos humanos e ambiente, através de cooperação com organismos internacionais como a OMC, a OCDE, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as Nações Unidas (ONU).

Alteração 96

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Coordenar-se com a Comissão a fim de garantir a coerência entre a sua cooperação bilateral com países terceiros pertinentes e as parcerias estratégicas não vinculativas da União com países terceiros, cujo âmbito inclua, no mínimo, a cadeia de valor de matérias-primas críticas;	a) Coordenar-se com a Comissão a fim de garantir a coerência entre a sua cooperação bilateral com países terceiros pertinentes e as parcerias estratégicas não vinculativas da União com países terceiros, cujo âmbito inclua, no mínimo, a cadeia de valor de matérias-primas críticas ***e a garantia da transferência de***

conhecimentos e tecnologias em benefício mútuo entre os Estados-Membros e os países terceiros;

Or. en

Alteração 97

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Procurar reduzir as suas dependências bilaterais em relação a rivais sistémicos ou países que não respeitam as normas democráticas fundamentais.

Or. en

Alteração 98

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A Comissão deve incorporar uma componente relativa às matérias-primas críticas nos acordos internacionais existentes e futuros.

Alteração 99

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-B. Os parceiros estratégicos também devem ser avaliados tendo em conta os desafios decorrentes das limitações em termos de transporte, resultantes

nomeadamente da falta de infraestruturas adequadas, de problemas de propriedade ou da insegurança das rotas de transporte. A Comissão deve fazer face a estes desafios em cooperação com os Estados-Membros e com outras instituições.

Or. en

Alteração 100

Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O conselho é composto pelos Estados-Membros e pela Comissão. É presidido pela Comissão.	1. O conselho é composto pelos Estados-Membros***, pelo Serviço Europeu para a Ação Externa*** e pela Comissão. É presidido pela Comissão. ***A Agência Europeia de Defesa deve ser consultada e convidada a participar no conselho sempre que este debata questões relacionadas com a segurança e a defesa.***

Alteração 101

Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O conselho deve assegurar uma coordenação e colaboração regulares com a indústria e as principais partes interessadas.

Alteração 102
Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 6 – parágrafo 2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Um subgrupo sobre sustentabilidade, para debater as disposições do artigo 5.º, n.º 1, alínea c) e a sua execução;

Or. en

Alteração 103
Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 6 – parágrafo 2 – alínea d-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-B) Um subgrupo que reúna representantes dos Estados-Membros, a indústria e representantes dos parceiros estratégicos da UE para coordenar e explorar vias de cooperação e de coordenação para alcançar os objetivos estratégicos do presente regulamento, nomeadamente tirando partido de instâncias de coordenação estratégica como o Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA.

Or. en

Alteração 104

Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 7 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Se for caso disso, o conselho pode convidar peritos, outros terceiros ou representantes de países terceiros para participarem em reuniões dos subgrupos permanentes ou temporários a que se refere o n.º 6, na qualidade de observadores ou para darem o seu contributo por escrito.	Se for caso disso, o conselho pode convidar peritos***, a indústria e as principais partes interessadas do setor privado***, ***das organizações da sociedade civil, do meio académico,*** outros terceiros ou representantes de países terceiros para participarem em reuniões dos subgrupos permanentes ou temporários a que se refere

o n.º 6, na qualidade de observadores ou para darem o seu contributo por escrito.

Alteração 105

Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-A. O conselho apresenta um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre as funções do conselho e os debates realizados nos diferentes subgrupos.

Alteração 106
Proposta de regulamento
Anexo I – Secção 1 – parágrafo 1 – alínea p-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(p-A) Érbio

Or. en

Alteração 107

Proposta de regulamento
Anexo I – Secção 1 – parágrafo 1 – alínea p-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(p-B) Európio

Or. en

Alteração 108

Proposta de regulamento
Anexo I – Secção 1 – parágrafo 1 – alínea p-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(p-C) Lantânio

Or. en

Alteração 109

Proposta de regulamento
Anexo I – Secção 1 – parágrafo 1 – alínea p-D) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(p-D) Itérbio

Or. en

Alteração 110

Proposta de regulamento
Anexo I – Secção 1 – parágrafo 1 – alínea p-E) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(p-E) Ítrio

Or. en

Alteração 111

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 2 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Se o projeto está em consonância com os objetivos da União em matéria de cooperação para o desenvolvimento e de política externa.	(d) Se o projeto está em consonância com os objetivos da União em matéria de cooperação para o desenvolvimento e de política externa***, de segurança e de defesa, e se respeita as normas internacionais em matéria de direitos humanos e ambiente***.

Alteração 112

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) [Serviço das Publicações, inserir: referência ao Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal], na medida em que se aplique ao promotor do projeto;

Or. en

Alteração 113

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-B) [Serviço das Publicações, inserir: referência ao Regulamento Baterias e Respetivos Resíduos], na medida em que se aplique ao promotor do projeto;

Or. en

Alteração 114

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – alínea b-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-C) O Regulamento (UE) 2017/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que estabelece as obrigações referentes ao dever de

diligência na cadeia de aprovisionamento que incumbe aos importadores da União de estanho, de tântalo e de tungsténio, dos seus minérios, e de ouro, provenientes de zonas de conflito e de alto risco, na medida em que se aplique ao promotor do projeto;

Or. en

Alteração 115

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – alínea b-D) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-D) A Diretiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extrativas, na medida em que se aplique ao promotor do projeto;

Or. en

Alteração 116

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – alínea b-E) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-E) [Serviço das Publicações, inserir: Diretiva relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos em processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos contra a participação pública];

Or. en

Alteração 117

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) Outras convenções pertinentes da OIT;

Or. en

Alteração 118

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – alínea i-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(i-A) A Carta Internacional dos Direitos Humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais;

Or. en

Alteração 119

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – alínea i-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(i-B) Os princípios do consentimento livre, prévio e informado estabelecido pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2007;

Or. en

Alteração 120

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – alínea i-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(i-C) Os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas;

Or. en

Alteração 121

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – alínea i-D) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(i-D) Elegibilidade para financiamento pelo BEI: lista das atividades e setores excluídos.

Or. en

Alteração 122

Proposta de regulamento
Anexo III – ponto 4 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) O compromisso de obter a certificação do projeto em causa como parte de um sistema reconhecido a que se refere o artigo 29.º e a apresentação de elementos de prova suficientes de que, aquando da sua execução, o projeto em causa estará em condições de cumprir os critérios para essa certificação.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 123

Proposta de regulamento
Anexo IV – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Ser aberto, em condições transparentes, justas e não discriminatórias, a todos os operadores económicos dispostos e aptos a cumprir os requisitos do sistema;	(a) Ser aberto, em condições transparentes, justas e não discriminatórias, a todos os operadores económicos dispostos e aptos a cumprir os requisitos do sistema ***e garantir os mais elevados padrões possíveis em matéria de direitos humanos e ambiente, nomeadamente através da governação multilateral***;

Or. en

Alteração 124

Proposta de regulamento
Anexo IV – parágrafo 1 – alínea b) – subalínea ii)

Texto da Comissão	*Texto não modificado incluído no compromisso*
ii) requisitos que garantam práticas socialmente responsáveis, incluindo o respeito dos direitos humanos e dos direitos laborais,	ii) requisitos que garantam práticas socialmente responsáveis, incluindo o respeito dos direitos humanos e dos direitos laborais,

Or. en

Alteração 125

Proposta de regulamento
Anexo IV – parágrafo 1 – alínea b) – subalínea iii)

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) requisitos que garantam a integridade e a transparência empresariais, incluindo exigências de uma boa gestão das questões financeiras, ambientais e sociais;	iii) requisitos que garantam a integridade e a transparência empresariais, incluindo exigências de uma boa gestão das questões financeiras, ambientais e sociais ***e políticas sólidas de luta contra a***

	corrupção, em conformidade com as Orientações da OCDE referidas no anexo III;

Or. en

Alteração 126

Proposta de regulamento
Anexo IV – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Inclui uma auditoria no local com consulta presencial com partes interessadas pertinentes, incluindo comunidades locais, a sociedade civil, trabalhadores e sindicatos;

Or. en

Alteração 127

Proposta de regulamento
Anexo IV – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) A verificação e a monitorização da conformidade são objetivas, baseadas em normas, requisitos e procedimentos internacionais, da União ou nacionais e realizadas de forma independente do operador económico em causa;	(c) A verificação e a monitorização da conformidade são objetivas, baseadas em normas, requisitos e procedimentos internacionais, da União ou nacionais e realizadas de forma independente do operador económico em causa ***através da utilização de auditorias de terceiros. Essas auditorias devem ser disponibilizadas ao público após a sua conclusão***;

Or. en

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Estabelecimento de um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020
Referências	COM(2023)0160 – C9-0061/2023 – 2023/0079(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 8.5.2023
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	AFET 8.5.2023
Relatora de parecer Data de designação	Miriam Lexmann 4.5.2023
Exame em comissão	24.5.2023
Data de aprovação	18.7.2023
Resultado da votação final	+: 53 –: 3 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Alexander Alexandrov Yordanov, François Alfonsi, Maria Arena, Petras Auštrevičius, Traian Băsescu, Anna Bonfrisco, Reinhard Bütikofer, Susanna Ceccardi, Włodzimierz Cimoszewicz, Katalin Cseh, Michael Gahler, Kinga Gál, Klemen Grošelj, Dietmar Köster, Andrius Kubilius, Ilhan Kyuchyuk, Jean-Lin Lacapelle, David Lega, Miriam Lexmann, Leopoldo López Gil, Antonio López-Istúriz White, Lukas Mandl, Thierry Mariani, Pedro Marques, David McAllister, Vangelis Meimarakis, Sven Mikser, Alessandra Moretti, Matjaž Nemec, Gheorghe-Vlad Nistor, Kostas Papadakis, Tonino Picula, Thijs Reuten, Nacho Sánchez Amor, Isabel Santos, Andreas Schieder, Dragoş Tudorache, Viola von Cramon-Taubadel, Witold Jan Waszczykowski, Charlie Weimers, Isabel Wiseler-Lima, Salima Yenbou, Željana Zovko
Suplentes presentes no momento da votação final	Attila Ara-Kovács, Malik Azmani, Jakop G. Dalunde, Georgios Kyrtsos, Sergey Lagodinsky, Juozas Olekas, Nikos Papandreou, Javier Zarzalejos
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Theresa Bielowski, Franc Bogovič, Gilles Boyer, Othmar Karas, Samira Rafaela

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

53	+
ECR	Witold Jan Waszczykowski, Charlie Weimers
ID	Anna Bonfrisco, Susanna Ceccardi
NI	Kinga Gál
PPE	Alexander Alexandrov Yordanov, Traian Băsescu, Franc Bogovič, Michael Gahler, Othmar Karas, Andrius Kubilius, David Lega, Miriam Lexmann, Leopoldo López Gil, Antonio López-Istúriz White, David McAllister, Lukas Mandl, Vangelis Meimarakis, Gheorghe-Vlad Nistor, Isabel Wiseler-Lima, Javier Zarzalejos, Željana Zovko
Renew	Petras Auštrevičius, Malik Azmani, Gilles Boyer, Katalin Cseh, Klemen Grošelj, Georgios Kyrtsos, Ilhan Kyuchyuk, Samira Rafaela, Dragoş Tudorache, Salima Yenbou
S&D	Attila Ara-Kovács, Maria Arena, Theresa Bielowski, Włodzimierz Cimoszewicz, Dietmar Köster, Pedro Marques, Sven Mikser, Alessandra Moretti, Matjaž Nemec, Juozas Olekas, Nikos Papandreou, Tonino Picula, Thijs Reuten, Nacho Sánchez Amor, Isabel Santos, Andreas Schieder
Verts/ALE	François Alfonsi, Reinhard Bütikofer, Jakop G. Dalunde, Sergey Lagodinsky, Viola von Cramon-Taubadel

3	-
ID	Jean-Lin Lacapelle, Thierry Mariani
NI	Kostas Papadakis

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções